

Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 26 de julho de 2010.

Ano XI, Edição 2492 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO Nº 0609, DE 26 DE JULHO DE 2010.

ESTABELECE procedimentos para o abastecimento da frota de veículos oficiais e máquinas com motor de combustão interna das Unidades que integram a Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o uso de sistema informatizado e integrado visa ao controle e à redução significativa do desperdício de combustível utilizado na frota da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Serviços Sociais Autônomos,

CONSIDERANDO, ainda, que o estabelecimento de normas de controle por meio informatizado, destinadas à redução de despesas com combustível, além de ser medida de economicidade, dará ao Poder Público maior agilidade,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para o abastecimento da frota de veículos oficiais e máquinas com motor de combustão interna das Unidades que integram a Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Serviços Sociais Autônomos, mediante o uso do sistema informatizado e integrado, com a utilização de cartão magnético e/ou micro processado para o gerenciamento de combustível.

§ 1º Considera-se combustível, para efeito deste Decreto, a gasolina comum, o álcool hidratado ou etanol, o diesel, bem como os óleos e os filtros lubrificantes.

§ 2º Os veículos oficiais são aqueles classificados como de representação e de serviço, tanto próprios como locados mediante contrato.

Art. 2º O sistema informatizado e integrado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, com a operacionalização por meio da Subsecretaria de Logística.

Art. 3º O sistema Informatizado de que trata este Decreto contempla os seguintes benefícios às Unidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Serviços Sociais Autônomos:

I – o credenciamento de postos e pontões para o fornecimento de combustível para a frota de veículos e máquinas com motor de combustão interna;

II – a informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando a emissão de relatórios e gráficos financeiros, operacionais e gerenciais, que possibilita o controle total dos gastos;

III – a disponibilização de sistema integrado a ser controlado pelo gestor do contrato, através do qual serão efetuados os orçamentos e aprovação dos mesmos por meio eletrônico;

IV – o cadastramento da frota de veículos e das máquinas com motor de combustão interna, permitindo as parametrizações de restrições individuais e por grupo;

V – a emissão de relatórios e gráficos, através da SEMAD;

VI – a disponibilidade, via *internet*, do sistema integrado para consulta, pelo gestor do contrato, por meio de senha, para realizar

controle eletrônico do consumo e emitir relatórios e gráficos financeiros, operacionais e gerenciais, que possibilitem o controle total dos gastos; e

VII – a garantia do uso do cartão magnético e/ou microprocessado do sistema integrado de software de controle da frota e equipamentos, bem como das máquinas P.O.S. (*Point of Sailing*) e T.E.F (Transferência Eletrônica de Fundos) instaladas nos postos e pontões de combustível e dos suprimentos necessários para a implantação e operacionalização do sistema de gestão de combustível.

Art. 4º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante provocação da Unidade Administrativa requisitante, o cadastramento dos veículos e das máquinas com motor de combustão interna, além das demais atualizações cadastrais pertinentes.

Parágrafo único. O cadastramento e demais atualizações serão efetivados mediante envio de todas as informações necessárias ao devido preenchimento dos dados junto ao sistema informatizado e integrado.

Art. 5º O controle de distribuição de combustível obedecerá ao quantitativo previamente informado pelas Unidades Administrativas à SEMAD, observando o seu limite orçamentário.

§ 1º A Unidade Administrativa que deixar de informar ou deixar de solicitar alteração na quantidade de combustível de veículos e/ou máquinas de seu uso, será responsabilizado por eventuais transtornos causados pela omissão.

§ 2º O fornecimento de combustível para grupo gerador de energia elétrica e para motor de polpa será realizado mediante a prévia informação da quantidade de horas necessárias para realização de determinada atividade, observando o consumo por hora de funcionamento.

§ 3º O fornecimento de combustível para embarcações alugadas pela Administração Municipal somente será autorizado após a descrição do tipo de motor, o consumo e a identificação da quantidade necessária, pela Unidade Administrativa responsável pela requisição do bem móvel.

Art. 6º A SEMAD editará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, normas complementares destinadas à sua fiel execução.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de julho de 2010.

AMAZÔNIO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração